

Norma ERG BR 3004

Estabelece os Critérios para o Estabelecimento de Organismos Certificadores Regionais

Aprovada no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**
[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

1. CENTRO DE COMPETÊNCIAS

- 1a. Para se estabelecer um centro de competência em uma dada região é mandatário que existam:
- i) Um ou mais centros de pesquisa de referência com pós-graduação *stricto-sensu* em Ergonomia ou domínios conexos com linha de pesquisa explícitas em ergonomia;
 - ii) Estruturas de formação em graduação (disciplinas de Ergonomia) e especialização (curso lato sensu em Ergonomia);
 - iii) Um ou mais núcleos da **ABERGO** de forma que se possa vir a abrigar uma instância regional de certificação.
- 1b. O estabelecimento de um centro de competência é prerrogativa do Conselho Científico da **ABERGO**.

2. SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO REGIONALIZADO

- 2a. As condições para a existência de um capítulo do **OCEB – Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro** numa dada região são as seguintes:
- i) Existência de um **centro de competência em Ergonomia**;
 - ii) Existência de um **espaço de formação profissional** que garanta o preenchimento do requisito inicial de acreditação [ERG BR 1003 | Padrões para a Acreditação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu em Ergonomia].
 - iii) Existência de um número suficiente de **ergonomistas seniores**, com capacidade de supervisão de projetos profissionais [ERG BR 2001 | Estabelece os Critérios de Pertinência para o Corpo de Examinadores de Certificação do **OCEB**].

iv) Existência de uma **estrutura regional da ABERGO** para supervisionar os processos do capítulo do **OCEB** (condição apenas desejável).

2b. No caso da inexistência da condição (iv), a criação de um capítulo da **OCEB** deve ser autorizada pela direção da **ABERGO** com base em justificativa fundamentada;

2c. O capítulo regional do **OCEB** deverá reportar-se à instância local da **ABERGO**, quando for o caso, ou à direção nacional em sua ausência.

3. CASOS OMISSOS

3a. Os casos omissos serão avaliados pelo **OCEB**, nos termos da ERG BR 1000 | Competências Essenciais para os Ergonomistas Certificados.